

Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
CPNJ: 13.781.828/0001-76

MINUTA DO CONTRATO Nº 157/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2026 DE FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IBITIARA-BA E A EMPRESA ELZA MARIA SILVA GOMES DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS.

O **MUNICÍPIO DE IBITIARA-BA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.736.913/0001-48, neste ato representado pela Gestora do Fundo a Sra. Livia de Almeida Souza, portadora da Matrícula Funcional nº 1841, e legalmente ratificado pelo seu Prefeito Wilson dos Santos Souza, portador da Matrícula Funcional nº 2302, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa, **ELZA MARIA SILVA GOMES DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.883.918/0001-87, sediado(a) na Praça da Bandeira. Nº203, Bairro Centro, CEP:46.700-000, em Ibitiara-Ba, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Elza Maria Silva Gomes Miranda, representante legal conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 144/2026. e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 052/2026 de 02 de abril de 2026 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação nº **010/2026-D, Processo Administrativo nº 144/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição/fornecimento de Kit de Vestuário e Enxoval para Atendimento Socioassistencial, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

1.2. Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	V. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Manta/Cobertor infantil, medindo aproximadamente 1,10m x 0,90 m. Composição 100% poliéster, antialérgico, macio, estampado com cores em tons neutros e unissex com toque de seda. O produto deverá vir acondicionado em embalagem original, constando: marca, composição, medida, informação que o produto é hipoalérgico e identificação do fabricante.	und	40	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00
2	Jogo de lençol completo, solteiro infantil, 100% algodão, composto por lençol superior, lençol inferior e 2 fronhas.	und	60	R\$ 75,00	R\$ 4.500,00
3	Kit Berço - Protetores laterais – confeccionados em tecido 100% algodão, antialérgico, com enchimento em fibra siliconada, fixação por amarras,	und	30	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
CPNJ: 13.781.828/0001-76

	laváveis e removíveis. Edredom – tecido 100% algodão, antialérgico, com enchimento leve e macio, costura reforçada. Lençol com elástico – tecido 100% algodão, macio, resistente e de fácil higienização. Fronha – tecido 100% algodão, antialérgico, costura reforçada. Saia para berço – tecido 100% algodão, acabamento reforçado.				
4	Toalha de banho felpuda, tecido 100% algodão, com dimensões mínimas 130cm x 70cm, peso mínimo de 350 gramas.	und	60	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00
5	Toalha de rosto, tamanho mínimo 48CM X 88CM, tecido 100% algodão,	und	60	R\$ 9,00	R\$ 540,00
6	Sandália infantil, (masculino e feminina) confeccionada em material sintético de alta qualidade, atóxico, resistente e lavável, com tiras ajustáveis por fecho em velcro para melhor adaptação aos pés da criança. Palmilha anatômica, macia, com propriedades antiderrapantes e antimicrobianas, proporcionando conforto e segurança durante o uso. Solado em PVC expandido ou material similar, leve, flexível e antiderrapante, com resistência ao desgaste e boa aderência em diferentes superfícies.	par	50	R\$ 72,00	R\$ 3.600,00
7	Sapato Infantil, (masculino e feminino) Material externo: Couro legítimo ou sintético de alta resistência, acabamento liso ou texturizado, cor preta ou marrom (a definir pelo contratante). Forro interno: Tecido respirável ou couro, com tratamento antibacteriano e antiodor. Palmilha: Anatômica, removível, confeccionada em EVA ou material similar, com absorção de impacto. Solado: Borracha antiderrapante, costurado e colado, resistente à abrasão. Fechamento: Cadarço ou elástico, conforme modelo aprovado.	par	50	R\$ 63,00	R\$ 3.150,00
8	Meia infantil – tipo: cano médio. Material: Algodão penteado (mínimo 70%), poliamida e elastano, proporcionando maciez, conforto e elasticidade.	par	110	R\$ 4,00	R\$ 440,00
9	Cueca Infantil - Modelo: Tradicional, com elástico embutido na cintura. Material: Malha 100% algodão penteado ou algodão com até 5% elastano, macia ao toque, hipoalergênica e respirável.	und	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
10	Calcinha Infantil - Modelo: Tradicional, cintura média, laterais médias, cobertura traseira total.	und	110	R\$ 12,00	R\$ 1.320,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
CPNJ: 13.781.828/0001-76

	Material: Malha 100% algodão penteado ou misto (mínimo 85% algodão e 15% elastano), macio ao toque, respirável e hipoalergênico.				
11	Sutiã infantil confeccionado em tecido de algodão penteado ou malha de alta qualidade, com composição mínima de 90% algodão e 10% elastano, proporcionando conforto, respirabilidade e elasticidade adequadas. Modelo tradicional, sem bojo e sem aro, com alças fixas e reguláveis, costuras reforçadas e acabamento em viés macio para evitar irritações na pele. Fechamento posterior com colchete de duas posições, livre de partes metálicas expostas. Cores sortidas ou conforme solicitação do órgão contratante. Tamanhos variados, adequados à faixa etária infantil especificada no edital. Produto novo, de primeira qualidade, embalado individualmente e devidamente identificado com tamanho, composição e instruções de lavagem.	und	75	R\$ 27,00	R\$ 2.025,00
12	Pijama Infantil Unissex - Modelo: Tradicional, composto por camiseta de mangas curtas ou longas (conforme estação) e calça comprida ou shorts; Material: Malha 100% algodão ou algodão com até 5% de elastano, gramatura mínima de 140 g/m²;	conj	75	R\$ 40,00	R\$ 3.000,00
13	Travesseiro para uso doméstico. Dimensões: 50 cm (largura) x 70 cm (comprimento) ± 2 cm. Enchimento: Fibra de poliéster siliconada, antialérgica, com densidade mínima de 500 g. Revestimento: Tecido 100% algodão ou microfibra de alta resistência, cor branca, com costura reforçada.	und	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
14	Touca infantil - confeccionada em material térmico de alta qualidade, com composição mínima de 90% acrílico e 10% elastano ou similar, proporcionando conforto, maciez e retenção de calor. Tamanho único infantil, com circunferência ajustável para crianças de 3 a 10 anos. Acabamento interno com forro em tecido antialérgico e respirável. Costuras reforçadas, sem rebarbas ou fios soltos. Cores variadas, resistentes à lavagem, sem desbotamento. Produto novo, sem uso anterior, embalado individualmente em plástico transparente. Garantia mínima de 90 dias contra defeitos de fabricação.	und	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITYARA – BA
CPNJ: 13.781.828/0001-76

15	Calça Infantil para uso [masculino/feminino/unissex], Especificações mínimas: Tecido: Denim 100% algodão ou algodão com até 3% elastano, gramatura mínima de 10 oz.	und	125	R\$ 26,00	R\$ 3.250,00
16	Blusa infantil de manga curta (ou longa, conforme necessidade), gola careca ou polo. Tecido: Malha 100% algodão penteado ou misto (mínimo 65% algodão e 35% poliéster), gramatura mínima de 180 g/m², com tratamento anti-pilling.	und	150	R\$ 35,00	R\$ 5.250,00
17	Casaco infantil unissex Material: Tecido moletom 100% algodão ou misto (mínimo 70% algodão), gramatura mínima de 280 g/m², com toque macio e confortável.	und	125	R\$ 25,00	R\$ 3.125,00
18	Vestido infantil confeccionado em tecido de alta qualidade, composição 100% algodão penteado ou malha PV (67% poliéster e 33% viscose), gramatura mínima de 180 g/m², costura reforçada com linha de poliéster, acabamento em overlock e barra dupla. Modelo evasê, sem mangas, gola redonda, fechamento posterior com zíper invisível ou botões de pressão, cores e estampas conforme arte aprovada pela contratante.	und	60	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
19	Short Infantil Unissex - Tecido 100% algodão (ou outro especificado), macio, respirável e de alta durabilidade.	und	200	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
20	Mosquiteiro, material 100% poliamida, comprimento 3,20 M, largura 1,60 M, aolicação rede.	und	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 56.000,00

1.3. O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.4.3. A Proposta do contratado; e

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação até 31 de dezembro de 2026, contados do(a) da assinatura desse instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Nos termos do artigo 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, o presente contrato poderá ser prorrogado, mediante as justificativas da autoridade competente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS E DA SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
CPNJ: 13.781.828/0001-76

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. É vedada a subcontratação total do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$56.000,000 (cinquenta e seis mil reais).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, de forma mensal.
- 4.4. Demais informações constam no termo de referência;

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para liquidação será de 10 (dez dias) úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.
- 5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Assistência Social para a devida aprovação.
- 5.3. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Assistência Social inscrita no CNPJ/MF nº 15.736.913/0001-48, sediada a Rua Francisco Castorino de Abreu, s/n. neste Município.
- 5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.
- 5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.11. Demais condições constam no Termo de referência;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
CPNJ: 13.781.828/0001-76

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/08/2026 (três de agosto de dois mil e vinte e seis).
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- 7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso .
- 7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
CPNJ: 13.781.828/0001-76

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa a Fazenda Municipal, da sede do contratado; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
CPNJ: 13.781.828/0001-76

seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.18. Quando houver *prestação de serviços acessória ao fornecimento dos materiais* alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.21. **OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a) A contratada deverá cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da futura contratação, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- b) A empresa deverá implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- c) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- d) Todos os dados pessoais tratados pela empresa deverão ser mantidos em sigilo, com acesso restrito apenas aos profissionais que necessitem dessas informações para a execução dos serviços contratados.
- e) A empresa não poderá transferir dados pessoais a terceiros sem a autorização prévia e por escrito do município, exceto quando exigido por lei.
- f) A empresa deverá garantir o atendimento aos direitos dos titulares dos dados, como acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD.
- g) Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a empresa deverá notificar imediatamente o município e adotar todas as medidas necessárias para mitigar os efeitos do incidente.
- h) A empresa deverá permitir auditorias e inspeções pelo município ou por terceiros designados, para verificar a conformidade com as obrigações de proteção de dados.
- i) A empresa deverá garantir que seus colaboradores envolvidos no tratamento de dados pessoais recebam treinamento adequado sobre as práticas de proteção de dados e a importância da conformidade com a LGPD.
- j) Ao término do contrato, a empresa deverá devolver ou eliminar todos os dados pessoais tratados em nome do município, salvo se houver obrigação legal de retenção.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
CPNJ: 13.781.828/0001-76

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv) **Multa:**
 - (1) *moratória 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45(quarenta e cinco) dias;;*
 - (2) *moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia*
 - a. *O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (*quarenta e cinco*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
CPNJ: 13.781.828/0001-76

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
CPNJ: 13.781.828/0001-76

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A gestão e fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. O agente que exercerá a fiscalização do presente contrato é o Sr. Hercules Carmo Xavier Souza, nomeado através da Portaria nº001/2025.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.06.000-Secretaria Municipal de Assistência Social

Proj. Ativ.:2024- Gestão das Ações Secretaria Municipal de Assistência Social

Elem Desp:3.3.9.0.30.00.00-Material de Consumo

Fonte: 15000

Órgão/Unid.: 02.06.000 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Proj. Ativ.: 2029 – Bloco da Proteção Social Básica.

Elemento Desp.: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte: 16600000

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal nº **052/2026 de 02 de abril de 2026** e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
CPNJ: 13.781.828/0001-76

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Ibitiara-Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Ibitiara-Ba, 04 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE IBITIARA
CONTRATANTE

FISCAL DO CONTRATO PELA
CONTRATANTE

ELZA MARIASILVA GOMES MIRANDA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: 2 – Nome:
CPF: CPF: